



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.989 - DE 18 DE ABRIL DE 1994.**

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de 115,20 URV (cento e quinze vírgula vinte Unidade Real de Valor).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de 159,51 URV (cento e cinquenta e nove vírgula cinquenta e uma Unidade Real de Valor).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, de acordo com os artigos 21 e 22 da Medida Provisória nº 434, de 27-02-94, acrescido de 2% (dois por cento) após a conversão, os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela CLT, não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994, mantendo-se inalterados os direitos estabelecidos pela Lei nº 2.635 de 04-05-90, especialmente no seu art. 62.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de abril de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.